

Câmara Municipal de Afonso Claudio

Lei n.º 559

DISPÕE SOBRE SUBVENCÕES SOCIAIS A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, tendo adotado a presente lei de n.º 559, resolve encaminhá-la a sua Excelência o Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício em curso, SUBVENCÕES SOCIAIS a estabelecimentos de ensino, de acordo com a seguinte discriminação: -

DISCRIMINAÇÃO	SUBVENCÕES (CM)
1. Ginásio União Karanpuz	4.000,00
2. Ginásio Manoel Opus	4.000,00
3. Ginásio Sr. José Faria	1.500,00
4. Ginásio José Vieira	1.500,00
5. Escola Técnica de Comércio São José	500,00
6. Instituto Nossa Senhora de Lourdes	500,00
Soma	12.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial da importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para atender à despesas discriminadas no artigo precedente desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado na abertura de Crédito Especial objeto desta lei, serã utilizadas nos primeiros do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar verba do Fundo de Participação dos Municípios para o cumprimento desta lei, introduzindo no plano de aplicações respectivo a modificação necessária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Claudio, 10 de setembro de 1971

Presidente da Câmara

Esta lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Afonso Claudio em sessão pública a partir da Lei n.º 559. Registra-se, publica-se e cumpre-se.